



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 022/2010 e,

CONSIDERANDO que a Declaração emitida pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo afirma que a EDITORA NDJ LTDA, tornou-se responsável pela editoração, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional das publicações: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC – Boletim de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de R\$ 20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE :

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição da Assinatura anual dos periódicos BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC – Boletim de Licitações e Contratos para este Tribunal, perante a EDITORA NDJ LTDA., no valor de R\$20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de fevereiro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição da Assinatura anual dos periódicos BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC – Boletim de Licitações e Contratos para este Tribunal, perante a EDITORA NDJ LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de fevereiro de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 03/2011

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/2011 firmado entre o ESTADO DO AMAPAZ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAPAZ S.A

01.Data: 03/01/2011

02.Partes: Estado do Amapaz através do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz e a PRODAM - Processamento de Dados Amapaz S.A

03.Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Informática.

04.Objeto: Prestação de serviços de processamento do sistema CFPP - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal, com arrimo no inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93;

05.Valor Global: Estimado em R\$114.000,00 (cento e catorze mil reais).

06.Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.032.0056.2054, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte: 100; Grupo de Despesa : 1304.

08. Empenho: N.º 00005, de 03/01/11, no valor de R\$ 114.000,00(cento e catorze mil reais).

Manaus, 03 de janeiro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ

SESSÃO DO DIA 08/02/2010

JULGAMENTO ADIADO

AUDITORA: YARA AMAPAZ LINS
RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 4123/05

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Virgília Germano Rodrigues

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2) PROCESSO Nº 1832/07

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Zenaide Rodrigues dos Santos



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 2

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

3) PROCESSO Nº 2906/05

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEAD

Interessada: Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Recomendações ao AMAZONPREV.

4) PROCESSO Nº 2062/06 – 02 vols.

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Jucicleide da Silva Rabelo

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1) PROCESSO Nº 4480/09

Assunto: Pensão

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado: Ismael da Costa Ferreira, filho da Sra. Maria do Carmo da Costa Vilaça, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

AUDITORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 2816/08 (apenso: 2112/97 N.G. 5000/97 e 2113 N.G. 5001/97-julgados)

Assunto: Pensão

Órgão: SEDUC

Interessados: Kefson José Nogueira de Oliveira e Kedson Hilário Nogueira de Oliveira, filhos da Sra. Helena Georgete Nogueira de Oliveira, ex-servidora da SEDUC

Decisão: Arquivamento dos autos.

2) PROCESSO Nº 612/2009

Assunto: Transferência para Reserva Remunerada

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Interessado: Sr. Salomão Pereira Santos

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Recomendações ao AMAZONPREV.

3) PROCESSO Nº 1444/98 N.G. 540/98 (apensos: 646/03 e 140/04- julgados)

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/98

Partes: Estado do Amazonas, através da SEPLAN e o Município de Tapauá

Responsável: Sr. Ocimar Lopes de Souza – Prefeito Municipal de Tapauá, à época

Acórdão: Irregularidade da Prestação de Contas.

4) PROCESSO Nº 4666/08

Assunto: Admissão de Pessoal

Objeto: Contratação Temporária da Sra. Maria Clara da Silva Forsberg

Órgão: UEA

Decisão: Arquivamento dos autos, por perda de objeto.

5) PROCESSO Nº 4818/06

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Maria Vilma Barbosa Saraiva

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

6) PROCESSO Nº 6325/07 (apenso: 6162/97-julgado)

Assunto: Inclusão na Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Cleonice Sena de Assis

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

7) PROCESSO Nº 3785/05 (apenso: 2670/93 – julgado)

Assunto: Pensão por morte

Órgão: SEAD

Interessada: Sra. Ida Vieira da Silva

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

8) PROCESSO Nº 452/09

Assunto: Admissão de Pessoal

Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Sebastiana Fernandes Barros

Órgão: UEA

Decisão: Arquivamento dos autos, por perda de objeto.

9) PROCESSO Nº 4407/07

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEDUC

Interessada: Sra. Maria Madalena Cabral de Holanda

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Concessão do prazo de 90 (noventa) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5625/09

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SEMPLAD

Interessado: Sr. Walter Araújo de Oliveira



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 3

Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO
DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2858/07 – 03 vols.
Assunto: Admissão de Pessoal
Espécie: Contratação por tempo determinado
Órgão: UEA
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 3797/05 – 02 vols.
Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 61/2003
Partes: Prefeitura Municipal de Manicoré e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC
Responsáveis: Sr. Manoel de Oliveira Galdino, Prefeito de Manicoré à época, e Rosane Marques Crespo Costa, Secretária da SEDUC, à época
Acórdão: Declarar revel o Sr. Manoel de Oliveira Galdino.
Aplicação de multa aos responsáveis, Sr. Manoel de Oliveira Galdino e Sra. Rosane Marques Crespo Costa, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).
Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais no valor das penalidades impostas e no valor imputado em débito, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos.

AUDITORA: YARA AMAZÔNIA LINS
RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5752/01
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMEF

Interessado: Sr. Laurindo Maciel
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2) PROCESSO Nº 3120/08
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Edneuzia Guimarães de Almeida
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 6088/02 (apenso: 3793/95 – julgado)
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Alice Martins Leite
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2) PROCESSO Nº 1037/00
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Interessado: Sr. Eclédino Guimarães Ferraz
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

3) PROCESSO Nº 6088/02 (apenso: 3793/1995 – julgado)
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Alice Martins Leite
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER
DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 6478/01 (apenso: 3143/07 – despacho)
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Antonieta da Silva Batista
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2) PROCESSO Nº 9621/00
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Rosângela de Araújo Batalha
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

3) PROCESSO Nº 2543/88
Assunto: Aposentadoria
Órgão: DER/AM
Interessado: Sr. Damásio Ferreira Lima
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 4

CONSELHEIRA RELATORA: YARA
AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1821/99 N.G. 6067/99
Assunto: Aposentadoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Anori
Interessada: Sra. Neuza Tomé de Oliveira
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2) PROCESSO Nº 814/01
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Maria Efigênia da Silva Maia
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

3) PROCESSO Nº 5408/01
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEDUC
Interessada: Sra. Deusa Maria da Costa da Silva
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

4) PROCESSO Nº 1633/06
Assunto: Pensão
Órgão: SUSAM
Interessado: Sr. Luiz Fernando da Silva Andrade
Decisão: Arquivamento dos autos.

5) PROCESSO Nº 3493/06 (apenso: 3020/1994-julgado)
Assunto: Pensão por morte
Órgão: SUSAM
Interessada: Sra. Terezinha Ferreira Martins, cônjuge do Sr. Manoel Martins Filho, ex-servidor da SUSAM
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

6) PROCESSO Nº 1021/00
Assunto: Aposentadoria
Órgão: SEMEF
Interessada: Sra. Maria Ribeiro Herculano de Souza
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS
FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1775/06 (apenso: 2556/88 – julgado)
Assunto: Pensão por morte
Órgão: DER/AM
Interessada: Sra. Zilda Tavares de Araújo, cônjuge do Sr. Manoel Bernardo de Araújo, ex-servidor do DER/AM
Decisão: Legalidade do ato.
Cancelamento do benefício.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 464/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 4810/2006

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.
Concessão do prazo de 90 (noventa) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 3 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 452/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 5423/2008

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.
Determinações ao AMAZONPREV.

Republicado por ter saído com incorreção na página 3 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 5

ERRATA

DA DECISÃO Nº 458/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 874/2009

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 3 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 468/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 5327/2007

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 4 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 467/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 3762/2006

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Determinações ao AMAZONPREV.

Republicado por ter saído com incorreção na página 3 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 469/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 5540/2009

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 4 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

ERRATA

DA DECISÃO Nº 471/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 2063/2006

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 4 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 6

ERRATA

DA DECISÃO Nº 472/2010, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SESSÃO DO DIA 08/02/2010, REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 1824/2007

ONDE SE LÊ: Legalidade do ato para fins de registro.

LEIA-SE: Legalidade do ato para fins de registro.

Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao AMAZONPREV para cumprir determinações.

Republicado por ter saído com incorreção na página 4 do DOE nº 099 de 01/02/2011.

Manaus, 04 de fevereiro de 2011

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator, fica NOTIFICADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, o Sr. SEBASTIÃO MONTEIRO MAIA, Procurador, a fim de se manifestar, querendo apresentar defesa (art. 5º, LV, da CF/88) em razão das restrições detectadas nos autos do Processo TCE referente a Prestação de Contas (parcelas 1ª a 8ª) do Convênio nº 84/2006, apresentando suas manifestações perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-736 Manaus-AM, fazendo referência aos autos dos Processos TCE nº 925/08 – 935/08 – 969/08 – 970/08 – 979/08.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2011.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Diretor do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº102/2011 – SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de

defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 1827/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 102, Pag. 7

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE JANEIRO – 2011 art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/99

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTDDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-
					R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 0,00

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Fevereiro de 2011.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIMAT

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO/2011.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	03
NAD'S	01
OFÍCIO EXPEDIDO	08
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	06
MEMORANDO EXPEDIDO	06
REQUISIÇÕES	71
SAIDA DE MATERIAL	450

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Fevereiro de 2011.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIVMAT



JUGAMENTO ELETRÔNICO

GERENCIADOR DE JULGAMENTO

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100